

Publicado em 25 / 01 / 2012
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 16 pag. 8-9
Edição 01/12/2012



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

**PROCESSO Nº 001/2012 (PROTOCOLO N.º 567/2012) – ORIGEM: PRESIDÊNCIA
OBJETO: PROPOSTA DE DISPONIBILIZAÇÃO VIRTUAL DOS RELATÓRIOS DOS
PROCESSOS A SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELA CORTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Regula a disponibilização dos relatórios dos processos a serem submetidos a julgamento pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, bem como o art. 30, I, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (RITRE-PI), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, c/c o art. 97-A, da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei n.º 12.034/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar as práticas processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sobretudo em anos ditos eleitorais, quando os acórdãos, por expressa determinação legal, deverão ser publicados na respectiva sessão de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 11, que exige a formulação, pelos órgãos jurisdicionais, de políticas públicas direcionadas à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados acerca da importância de um meio ambiente efetivamente protegido;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das atividades processuais, para fazer frente às metas fixadas pelo CNJ, notadamente no que se refere ao desempenho e à produtividade dos magistrados eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. Os gabinetes dos Juízes Membros deverão disponibilizar, na rede interna da Justiça Eleitoral, os relatórios dos processos a serem submetidos a julgamento junto à Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mediante a utilização de uma pasta, organizada



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 001/2012 – PRESIDÊNCIA

em subpastas correspondentes a cada relator, que deverá ser criada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º. O acesso à pasta a que se refere o *caput* deste artigo será permitido apenas ao Presidente do Tribunal, aos Juízes Membros, ao Procurador Regional Eleitoral, ao Secretário das Sessões, ao Diretor-Geral, às Assessorias dos Juízes Membros e à Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno (COSAP).

§ 2º. Os Juízes Membros e as respectivas assessorias terão acesso irrestrito somente à subpasta destinada à inserção dos relatórios dos processos de sua relatoria, ficando o conteúdo das demais subpastas restrito à mera leitura.

Art. 2º. Incumbirá a cada assessoria dos Juízes Membros, após prévia autorização do respectivo relator:

I – indicar à STI o(s) servidor(es) que terá(ão) acesso à subpasta do respectivo gabinete;

II – inserir os relatórios dos processos para julgamento, na pasta criada pela STI para essa finalidade, preferencialmente antes do início da sessão de julgamento;

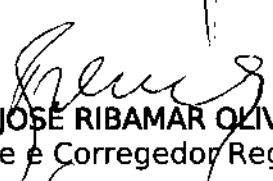
III – excluir os relatórios dos processos da subpasta do gabinete, após a ocorrência do respectivo julgamento.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

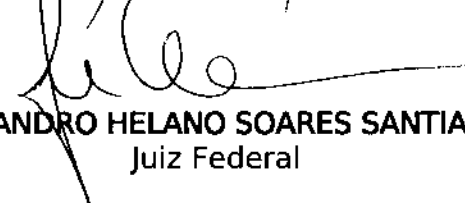
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2012.



Des. HAROLDÓ OLIVEIRA REHEM
Presidente do TRE/PI



Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal




TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 001/2012 – PRESIDÊNCIA


Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista


Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito


Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral Substituto



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 001/2012 – PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se de proposta de Resolução versando sobre a disponibilização virtual dos relatórios dos processos que serão submetidos ao crivo da eg. Corte Eleitoral deste Regional, cujo objetivo imediato é, em última análise, agregar maior facilidade na busca por uma prestação jurisdicional tempestiva e segura.

Por isso, tal procedimento constitui mera rotina administrativa a ser instalada, sem qualquer reflexo ou alteração de diplomas legais ou regulamentares, sejam referentes a processos ou procedimentos, tanto assim que se preferiu formalizá-lo mediante ato normativo próprio, sem fazer remissão a este ou àquele dispositivo.

Não há, pois, qualquer delegação ou usurpação de competência, não passando de mínimo ajuste a ser feito por força do que se percebe e constata no dia a dia da atividade forense, mas que, inobstante, tem potencial para produzir significativos efeitos práticos.

Está aí, pois, a justificativa objetiva que impõe seja a matéria disciplinada em instrumento normativo adequado, em simetria, neste particular, ao comportamento que já vem sendo adotado por outros órgãos jurisdicionais.

Para tanto, apresento a presente minuta de Resolução, para os fins do art. 15, IX, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme cópias distribuídas a Vossas Excelências.

Submeto, pois, à consideração do digno representante do Ministério Público Eleitoral que oficia junto a esta eg. Corte Eleitoral.

É o que havia para relatar.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 001/2012 – PRESIDÊNCIA

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

De fato, a matéria objeto desta proposição poderia ser muito bem disciplinada por ato normativo menos complexo. Todavia, por força de compromisso que assumimos, prefiro que os destinos deste Tribunal tenham sempre a salutar e indispensável participação de todos os que fazem esta Justiça Eleitoral, pois, no final de tudo, certamente estaremos diante de soluções fadadas à permanência e à durabilidade.

Como relatado, a medida que se pretende implementar tem vocação para produzir efeitos práticos expressivos, bastando ver que tudo contribuirá para a densificação de postulados constitucionais, como a duração razoável do processo, celeridade e tempestividade na entrega do serviço jurisdicional, além de atender às recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, no particular, pugnam por um meio ambiente mais equilibrado e efetivamente protegido.

Ademais, revela-se intuitivo que a implantação dessa simples medida ainda projetará efeitos, mesmo que reflexamente, no desempenho e na produtividade dos magistrados eleitorais.

Dessa forma, ante a necessidade de aperfeiçoamento constante das atividades administrativas e judiciais, VOTO pela aprovação da Resolução sugerida que, por ter sido lavrada em plena sintonia às regras e princípios que norteiam o vigente sistema jurídico, está apta a ser convertida em instrumento definitivo.

É como voto.